

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 178

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 4º E 5º DA LEI 126/97, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos Agricultores, e recomendando a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e dos Órgãos e entidades Públicas e privadas que atuam no Município Ações que contribuam para o aumento da produção Agropecuária e para a geração de emprego e Renda no meio Rural.

V – Sugerir políticas e Diretrizes as Ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem Foro e Sede no Município de Mirante da Serra – RO.

Art. 4º - O mandato dos Membros do CMDR, será de 2 anos.

Art. 5º - O CMDR será composto de Membros representantes das seguintes entidades:

I – 50% de Agricultores familiares, que utilizam mão-de-obra diretamente de sua família, podendo ser proprietário de lote ou chácara.

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Públicos.

III – Representante da EMATER

IV – Representante da CEPLAC

V – Representante do IBAMA

VI – Representante da carteira agrícola Banco do Brasil

VII – Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Poderá ser nomeado representantes de outras entidades ou órgãos que vierem a ser criados ou instalados no Município, desde que dizem respeito a Agricultura.

§ 2º - O Presidente do CMDR será sempre o titular da pasta de Agricultura Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - A convite do Presidente, poderão participar das reuniões, pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR.

§ 4º - O CMDR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos na forma do Regimento Interno.

§ 5º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos Titulares dos órgãos convidados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUN. AIRANDE DA SERRA
PUBLICADO
De 10/11 a 18/11/99
PROTOCOLO


Rogéria Emerik dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. SECOPM de 28/10/99

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 10/11 a 18/11/99
PROTOCOLO


Dantel Gomes dos Santos
Secretario Geral
Port. N.º 242 - CMM